



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

Vereador SEBASTIÃO MARCOS DOS REIS

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Parecer Jurídico nº 410-2023.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº **38/2023**.

Senhor Presidente,

Conforme prévia solicitação e em sua atribuição prevista no inciso VI do art. 3º da Resolução nº 66, de 13 de junho de 2019, o Assessor Jurídico da Câmara Municipal apresenta o presente parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023**, que **“Revoga o Decreto Legislativo nº 31, de 13 de abril de 2017, que regulamenta o § 6º do art. 43 e o § 5º do art. 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal para estabelecer as regras para a elaboração e digitação de atas das reuniões do Plenário e de Comissões da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG”**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

2. Urge destacar que o presente parecer analisa as questões constitucionais, legais e regimentais, cabendo às Egrégias Comissões a análise quanto ao mérito técnico e ao Soberano Plenário a do mérito político.

3. Inicialmente, para fim de orientar a decisão da Presidência da Casa, em seu Despacho Inicial, este Assessor Jurídico é de parecer que o projeto pode ser recebido para regular tramitação, pois acha-se redigido com clareza, observância da técnica legislativa e estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica do Município (LOM) e não é manifestamente constitucional, atendendo, portanto, ao art. 170 do Regimento Interno.

4. Pretende-se com o projeto de decreto legislativo em análise revogar o Decreto Legislativo nº 31/2017, devido ao fato de que, com a recente alteração da Lei Orgânica do Município feita pela Emenda nº 14/2022, ficou definido que “os decretos legislativos são atos normativos que possuem a mesma força de lei ordinária, para a normatização de matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e produzem efeitos externos ao Poder Legislativo Municipal e podem ser iniciados pela Mesa Diretora ou por qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

comissão da Câmara de Vereadores”, então devido a essa definição e ao fato de que com a implantação do SAPL há necessidade de alterar as regras referentes às Atas das Sessões Plenárias, bem como, das Reuniões das Comissões, o que será feito por meio de Resolução, norma que melhor se aplica ao caso, conforme dispõe o art. 69-A da LOM, entende-se que a revogação proposta pelo presente projeto é necessária.

5. Destaque-se que a competência para apresentação do projeto é privativa da MESA DIRETORA DA CÂMARA, conforme dispõe o art. 70, inciso I, alínea “b”, da LOM.

6. A discussão e a votação do presente projeto dar-se-ão em turno único e a sua aprovação depende de deliberação do Plenário, por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, nos termos do art. 271, pelo processo de **votação simbólico**, conforme o art. 277, inciso I e art. 278, todos do Regimento Interno da Câmara.

7. Ressaltando que se trata de um parecer opinativo que tem como finalidade fornecer elementos para as deliberações das egrégias Comissões da Câmara e do soberano Plenário da Câmara, ou seja, tem caráter técnico-jurídico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação ou rejeição do projeto.

8. Posto isto, lembrando que o presente parecer analisa as questões constitucionais, legais e regimentais, cabendo a análise de mérito técnico à(s) egrégia(s) Comissão(ões) a ser distribuído e a análise de mérito político com a sua aprovação ou rejeição ao soberano Plenário, este Assessor Jurídico é de parecer FAVORÁVEL ao projeto, pois o mesmo não apresenta vício que possa impedir sua regular tramitação legislativa, discussão e votação, podendo seguir seu trâmite regimental.

É o parecer, *sub censura*.

Tocos do Moji, MG, 13 de fevereiro de 2023.

OAB/MG 128744 - Assessor Jurídico da Câmara Municipal